

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.147, DE 19 DE MARÇO DE 2002

Solicita a interdição das atividades.

A Câmara de Licenciamento e Fiscalização da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.156/2002, referente às atividades do Matadouro Municipal situado no bairro Baú, 1º distrito do município de Duas Barras, de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS,

CONSIDERANDO que, durante ação fiscalizadora realizada pela ARS – FEEMA, face à iminência de significativo risco à saúde da população e da degradação ambiental de difícil reparação, com base no art. 29 c/c art. 2º inciso IX da Lei nº 3.467/2000, o matadouro foi intimado a paralisar suas atividades,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição das atividades do Matadouro Municipal situado no bairro Baú, 1º distrito do município de Duas Barras, de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467, de 14/09/2000.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2002

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 25/03/02.